

**VERIFICAÇÃO PRÉVIA****Interessado:** Corecon-SP**Assunto:** Balancete 1º trimestre de 2024.**Data do Envio:** 12/06/2024**1. Documentos Anexados:**

<b>Análise das peças exigidas</b>		
<b>Peças</b>	<b>Check list</b>	
Ofício de Encaminhamento	X	Link SEI (0008353, 0011913, 0017899, 0011903, 0011912)
Balancete de Verificação	X	
Comparativo da Receita e Despesa Prevista/Arrecadada	X	
Balanco Patrimonial	X	
Balanco Financeiro	X	
Balanco Orçamentário	X	
Demonstração de Variações Patrimoniais	X	
Conciliação Bancária e Extrato Bancário	X	
Demonstrativo da cota parte	X	
Total de registro adimplentes e inadimplentes pessoa física e jurídica	X	
Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista e FGTS	X	
O parecer da Comissão de Tomada de Contas	X	
Deliberação e/ou Resolução da homologação do Plenário	X	
Extrato da Ata que comprove a Aprovação do Balancete	X	

**2. Análise da documentação**

A solicitação foi protocolada através do Ofício nº 605/2024 e encontra-se instruída com os documentos supramencionados.

Realizada a verificação prévia, o processo está:

( **X** ) **Em conformide**, haja vista estar de acordo com as normas vigente, podendo ser despachado para análise contábil e após a CTC do Cofecon para opinar.

( ) **Não conformidade**, onde indicado, devendo por tal motivo ser emendado pelo Regional.

Brasília, 02/07/2024

**Daniel dos Passos Soares**

Contador

CRC DF 030110/O-2



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DOS PASSOS SOARES, Contador**, em 17/09/2024, às 07:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.cofecon.org/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0019884** e o código CRC **23A22013**.

110000936.000013/2024-57

0019884v3

**PARECER CONTÁBIL**

Conselho Federal de Economia - Cofecon					
Comissão de Tomada de Contas – CTC					
Parecer Contábil Processo nº 110000936.000013/2024-57   Corecon-SP   Balancete 1º trimestre 2024					
<b>Previsão</b>					
	Exercício			Variação %	
Orçamentária	2022	2023	2024	2022x2023	2023X2024
<b>Total</b>	<b>11.159.500,00</b>	<b>11.159.500,00</b>	<b>12.200.000,00</b>	0,0%	9,3%
<b>Balanco Financeiro</b>					
	Exercício			Variação %	
Movimentação	2022	2023	2024	2022x2023	2023X2024
<b>Saldo Anterior</b>	<b>9.997.635,54</b>	<b>12.248.712,70</b>	<b>15.958.484,37</b>	22,5%	30,3%
Receitas Realizadas	11.017.368,55	6.083.689,80	6.075.262,92	-44,8%	-0,1%
Despesas Realizadas	(8.849.560,87)	(2.357.020,11)	(2.626.106,87)	-73,4%	11,4%
<b>Soma</b>	<b>12.165.443,22</b>	<b>15.975.382,39</b>	<b>19.407.640,42</b>	31,3%	
Resultado Extraorçamentário	83.269,48	(16.898,02)	253.672,72	-120,3%	-1601,2%
<b>Saldo Financeiro</b>	<b>12.248.712,70</b>	<b>15.958.484,37</b>	<b>19.661.313,14</b>	30,3%	23,2%
<b>Saldo Invest. Imobiz. e Intangível</b>					
	Exercício			Variação %	
Movimentação	2022	2023	2024	2022x2023	2023X2024
<b>Saldo anterior</b>	<b>6.401.257,51</b>	<b>6.402.017,02</b>	<b>6.402.017,02</b>	0,0%	0,0%
Saldo das Mutações	759,51	-	344.496,84	-100,0%	#DIV/0!
<b>Saldo Patrimonial</b>	<b>6.402.017,02</b>	<b>6.402.017,02</b>	<b>6.746.513,86</b>	0,0%	5,4%
<b>Balanco Patrimonial</b>					
	Exercício			Variação %	
Movimentação	2022	2023	2024	2022x2023	2023X2024
<b>Ativo Circulante</b>	<b>12.394.036,52</b>	<b>16.104.696,09</b>	<b>19.807.970,96</b>	29,9%	23,0%
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>32.876.641,42</b>	<b>32.639.170,11</b>	<b>31.303.085,39</b>	-0,7%	-4,1%
Dívida Ativa	26.474.624,40	26.237.153,09	24.556.571,53	-0,9%	-6,4%
Investimento, Imobilizado e Intangível	6.402.017,02	6.402.017,02	6.746.513,86	0,0%	5,4%
<b>Total do Ativo</b>	<b>45.270.677,94</b>	<b>48.743.866,20</b>	<b>51.111.056,35</b>	7,7%	4,9%
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>(329.893,69)</b>	<b>(312.977,25)</b>	<b>334.804,66</b>	-5,1%	-207,0%
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>44.940.784,25</b>	<b>48.430.888,95</b>	<b>50.776.251,69</b>	7,8%	4,8%
<b>Total de registros adimplentes e inadimplentes PF e PJ</b>				<b>18.255</b>	
<b>Registros de PF</b>				<b>15.803</b>	
Adimplentes				6.552	
Inadimplentes				5.729	
Remidos				2.165	
Ativos com desconto				1.357	
<b>Índice de Inadimplência PF</b>				<b>36,25%</b>	
<b>Registros de PJ</b>				<b>2.452</b>	
Adimplentes				904	
Inadimplentes				1.548	

**Verificação Prévia**

Realizada a verificação prévia, o processo está em conformidade, haja vista estar de acordo com as normas vigente, podendo ser despachado para análise contábil e após a CTC do Cofecon para opinar

**Exame**

Examinamos os Balanços: Financeiro, Orçamentário, Patrimonial, Relatórios e demais peças correspondente ao período findo elaborados sob a sua administração.

Nossa responsabilidade é de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

**Regularidade Contábil**

Em nossa opinião, as demonstrações apresentam adequadamente em todos os aspectos relevantes a posição: patrimonial, orçamentária e financeira do Corecon, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade,

**Conclusão**

Processo regular, com ressalva, a apresentação do balancete trimestral (12/06/2024) fora do prazo Conforme Resolução nº 1.841, de 10 dezembro de 2010.

Diante do exposto, submetemos os autos à consideração do Presidente da CTC para análise e emissão de parecer conclusivo.

É o parecer.

Brasília, data da assinatura digital.

**Daniel dos Passos Soares**

Contador

CRC DF 030110/O-2



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DOS PASSOS SOARES, Contador**, em 02/07/2024, às 21:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Heric Santos Hossoé, Conselheiro**, em 09/07/2024, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.cofecon.org/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0012929** e o código CRC **86F92485**.

## **PARECER DA CTC**

### **734ª SESSÃO PLENÁRIA**

#### **PARECER DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS**

Esta Comissão, em cumprimento aos dispostos: no §1º do artigo 58 do Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832/2010; e nos itens de I a VII do artigo 4º. do Manual de Procedimentos Contábeis e Financeiros do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.841/2010; e em decorrência da designação da Plenária deste Conselho Federal de Economia, por meio d a **Resolução nº 2.150, de 20/02/2024**; e, ainda, considerando o Parecer da Contabilidade (Doc. SEI 0012929) e exame do **Processo nº110000936.000013/2024-57 Corecon-SP**, que trata do **Balancete do 1º trimestre de 2024**.

Submete os presentes autos à digna plenária opinando pela sua referida homologação, processo regular, com ressalva, a apresentação do balancete trimestral fora do prazo (entrega:12/06/2024) Conforme Resolução nº 1.841, de 10 dezembro de 2010.

É o parecer.

*Brasília, data da assinatura digital.*

**Econ. Heric Santos Hossoé**  
Presidente da Comissão de Tomada de Contas

**Econ. João Manoel Gonçalves Barbosa**  
Membro Efetivo  
Comissão de Tomada de Contas

**Econ. Maurílio Procópio Gomes**  
Membro Efetivo  
Comissão de Tomada de Contas

**Econ. Teresinha de Jesus Ferreira da Silva**  
Membro Suplente  
Comissão de Tomada de Contas

**Econ. Tania Cristina Teixeira**

Membro Suplente  
Comissão de Tomada de Contas

**Econ. Maria do Socorro Erculano de Lima**  
Membro Suplente  
Comissão de Tomada de Contas



Documento assinado eletronicamente por **Teresinha de Jesus Ferreira da Silva**, **Conselheira**, em 17/08/2024, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Socorro Erculano de Lima**, **Conselheira**, em 17/08/2024, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maurílio Procópio Gomes**, **Conselheiro**, em 17/08/2024, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Manoel Gonçalves Barbosa**, **Conselheiro**, em 17/08/2024, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Heric Santos Hossoé**, **Conselheiro**, em 17/08/2024, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.cofecon.org/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0016605** e o código CRC **4EABF6DF**.



**COFECON**  
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

memórias e futuro da  
economia brasileira.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Setor Comercial Sul Quadra 2, Bloco B, 12º Andar, Ed. Palácio do Comércio - Bairro Asa Sul - CEP 70318-900 - Brasília - DF - cofecon.org.br

## **DELIBERAÇÃO Nº 5081, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.**

*Homologa os processos contábeis apreciados na 734ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.*

**O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta nos processos apreciados na 734ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 16 e 17 de agosto de 2024, em Brasília-DF;

CONSIDERANDO o que consta no Processos 110000940.000027/2024-10, e o disposto nos pareceres da Contabilidade e da Comissão de Tomada de Contas do Cofecon,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar a Reformulação Orçamentária do Exercício de 2023 do Conselho Regional de Economia e do Conselho Regional de Economia, com ressalva:

Processo 141100.000119/2024-61 (Corecon-PA/AP)

Fora do prazo: 22/4/2024

Art. 2º Homologar a Proposta Orçamentária do Exercício 2024 do Conselho Regional de Economia, com ressalva:

Processo 110000940.000065/2024-64 (Corecon-AM)

Fora do prazo: 11/3/2024

Processo 110000940.000206/2023-68 (Corecon-BA)

Fora do prazo: 1º/12/2023

Art. 3º Homologar o Balancete do 1º Trimestre de 2024 do Corecon-SP, sem ressalva, nos termos da Deliberação nº 5.066/2024 (DOU nº 56, 21/3/2024, Seção 1, Páginas: 145 e 146): Processo 110000936.000013/2024-57.

Art. 4º Homologar os Balancetes do 1º Trimestre de 2024 dos Conselhos Regionais, com ressalva:

Processo 141100.000227/2024-34 (Corecon-AL)

Fora do prazo: 22/7/2024

Processo 141100.000200/2024-41 (Corecon-PB)

Fora do prazo: 20/6/2024

Processo 141100.000165/2024-61 (Corecon-RJ)  
Fora do prazo: 18/6/2024

Processo 141100.000222/2024-10 (Corecon-PA/AP)  
Fora do prazo: 16/7/2024

Processo 141100.000179/2024-84 (Corecon-AC)  
Fora do prazo: 29/5/2024

Processo 141100.000206/2024-19 (Corecon-AM)  
Fora do prazo (24/6/2024)

Art. 5º Homologar os Balancetes do 2º Trimestre de 2023 do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, aprovados sem ressalva:

Processo 141100.000063/2024-45 (Cofecon)

Processo 141100.000242/2024-82 (Corecon-BA)

Processo 141111.000284/2024-94 (Corecon-DF)

Processo 141100.000241/2024-38 (Corecon-SC)

Processo 141100.000229/2024-23 (Corecon-SE)

Processo 141100.000243/2024-27 (Corecon-AM)

Processo 141100.000236/2024-25 (Corecon-TO)

Processo 141100.000244/2024-71 (Corecon-PI)

Processo 141100.000249/2024-02 (Corecon-AC)

Processo 141100.000248/2024-50 (Corecon-MA)

Processo 141114.000011/2024-10 (Corecon-MT)

Art. 6º Homologar as Prestações de Contas dos Auxílios Financeiros, sem ressalva:

Processo 110000940.000053/2024-30 (Corecon-DF)  
Quarto Workshop Internacional do Grupo de  
Macroeconomia Estruturalista e Desenvolvimento  
Valor: R\$ 7.193,00

Processo 110000934.000002/2024-97 (Sociedade  
Brasileira de Economia Ecológica)  
XV Encontro EcoEco  
Valor: R\$ 6.500,00

Processo 110000940.000064/2024-10 (Corecon-MG)  
IV Seminário dos Estudantes de Economia de MG  
Valor: R\$ 3.000,00

Processo 110000940.000034/2024-11 (Corecon-ES)  
VII Encontro de Economia da Região Sudeste  
Valor: R\$ 6.500,00

Processo 110000940.000059/2024-15 (Corecon-PB)  
XXXII ENE 2024 Corecon-PB  
Valor: R\$ 6.500,00

Art. 7º Julgar improcedente o procedimento de apuração preliminar decorrente de denúncia processada nos autos do Processo 141100000006/2024-66.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, *data da assinatura digital*

**Econ. Paulo Dantas da Costa**  
Presidente do Cofecon



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Dantas da Costa, Presidente**, em 27/08/2024, às 20:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.cofecon.org/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0018425** e o  
código CRC **8D35DC2B**.

## DELIBERAÇÃO Nº 5.079, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Homologa os processos administrativos apreciados na 734ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta no Processo nº 11000940.000027/2024-10 e nos processos apreciados na 734ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 16 e 17 de agosto de 2024, resolve:

Art. 1º Homologar os processos administrativos relatados pela Comissão de Fiscalização e Registro Profissional, conforme se segue: I. Conhecer e Negar Provimento ao Recurso de Cancelamento de Registro: Processo 11000940.000091/2024-92 (Corecon-SP), Interessada: PNB Gestora de Recursos Ltda; Processo 141100.000203/2024-85 (Corecon-MG), Interessada: AXIS Instituto Sociedade Empresarial Ltda; Processo 141100.000186/2024-86 (Corecon-RJ), Interessado: Felipe Loureiro Rebello; Processo 141100.000185/2024-31 (Corecon-RJ), Interessado: Marcelo de Pinho Fernandes; Processo 141100.000211/2024-21 (Corecon-SP), Interessado: Vanderlei Monteiro Gomes Junior; Processo 141100.000208/2024-16 (Corecon-SP), Interessado: Luis Fernando Didrich; Processo 141100.000146/2024-34 (Corecon-RJ), Interessado: Leonardo de Andrade Linhares. II. Conhecer e Negar Provimento ao Recurso de Remissão de débitos: Processo 141100.000184/2024-97 (Corecon-RJ), Interessado: Isabel Cristina de Vasconcellos Borges; Processo 141100.000180/2024-17 (Corecon-SP), Interessado: Luis Roberto Valim. III. Não Conhecer o Recurso de Remissão de débitos: Processo 141100.000176/2024-41 (Corecon-SP), Interessada: Conceição Aparecida Santos. IV. Conhecer e Negar Provimento ao Recurso Contra Exercício Ilegal da Profissão: Processo 141100.000129/2024-05 (Corecon-RJ), Interessado: Rayan Pedrozo Machado; Processo 11000940.000099/2024-59 (Corecon-PR), Interessada: Logos Gestão Estratégica; Processo 141100.000173/2024-15 (Corecon-SP), Interessada: Aline Helena Azevedo Cunha; Processo 141100.000174/2024-51 (Corecon-SP), Interessado: Lucas Ferreira Ramos, (Recurso - Obrigatoriedade de registro).

Art. 2º Aprovar os auxílios financeiros nos termos dos Votos dos Relatores: Processo 141100.000220/2024-12 (Corecon-MA), Prêmio Maranhão de Economia 2024, Valor Aprovado: R\$ 3.000,00; Processo 141100.000201/2024-96 (Corecon-AL), XII Prêmio de Estímulo ao Estudante de Economia 2024, Valor Aprovado: R\$ 4.000,00; Processo 141100.000202/2024-31 (Corecon-PR), 34º Prêmio Paraná de Economia, Valor Aprovado: R\$ 2.500,00; Processo 141100.000212/2024-76 (Corecon-ES), XXIX Prêmio Espírito Santo de Economia, Valor Aprovado: R\$ 5.096,00; Processo 141100.000143/2024-09 (Corecon-PA/AP), Prêmio de Monografia "Prof. Armando Corrêa Pinto" 2024, Valor Aprovado: R\$ 3.000,00; Processo 141100.000226/2024-90 (Corecon-GO), XVII Prêmio de Monografia Corecon-GO 2024, Valor Aprovado: R\$ 3.000,00; Processo 141100.000215/2024-18 (Corecon-AM), XVII Prêmio Amazonas de Monografia e TCC 2024, Valor Aprovado: R\$ 2.000,00; Processo 141100.000199/2024-55 (Corecon-DF), XIV Encontro de Economistas do Centro-Oeste - Eneoste, Valor Aprovado: R\$ 7.660,10; Processo 141100.000232/2024-47, 12º Fórum de Economia da UnB, Valor Aprovado: R\$ 6.128,08; Processo 141100.000218/2024-43, Auxílio Financeiro: XVII Encontro da AKB, Valor Aprovado: R\$ 6.128,08; Processo 141104.000074/2024-95 (Corecon-RS), 28º Encontro de Economistas da Região Sul - Enesul, Valor Aprovado: R\$ 5.000,00; Processo 141100.000221/2024-67 (Corecon-MG), XX Semana de Economia Unimontes, Valor Aprovado: R\$ 6.128,08.

Art. 3º A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DANTAS DA COSTA  
Presidente do Conselho

## DELIBERAÇÃO Nº 5.080, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Aprova o registro, nos Conselhos Regionais de Economia, de egressos dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu em Economia e regulamenta seus respectivos campos de atuação profissional, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofecon nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2.113, de 4 de julho de 2022, publicada no DOU nº 130, de 12 de julho de 2022, Seção 1, Página: 128, que regulamenta o registro profissional junto aos Corecons dos egressos de programas de mestrado e doutorado em Economia; CONSIDERANDO o que consta no Processo 11000940.000027/2024-10, deliberado na 734ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 16 e 17 de agosto de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar o registro, nos Conselhos Regionais de Economia, dos egressos do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Economia a seguir relacionados, e regulamentar seus respectivos campos de atuação profissional: I. Processo 141100.000214/2024-65: Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido (Cód. 15001016002P5) do Curso de Doutorado Acadêmico (Cód. 15001016002D6) da Universidade Federal do Pará (UFPA), na Área de Concentração em "Desenvolvimento Socioambiental", com linhas de pesquisas em: a) Desenvolvimento Econômico Regional e Agrário; b) Sociedade, Urbanização e Estudos Populacionais; c) Gestão de Recursos Naturais; e d) Estado, Instituições, Planejamento e Políticas Públicas. II. Processo 141100.000217/2024-07: Economia (Cód. 33129010001P1) do Curso de Mestrado Profissional (Cód. 33129010001F4) do Instituto de Ensino e Pesquisa - Insper (antiga Faculdade Ibemec São Paulo), na Área de Concentração em "Finanças e Macroeconomia Aplicada", com linhas de pesquisas em: a) modelagem em finanças; b) modelagem macroeconômica; e c) modelagem microeconômica. III. Processo 141100.000205/2024-74: Ciência (Cód. 33002037011P2) do Curso de Doutorado Acadêmico (Cód. 33002037011D3) da Universidade de São Paulo - USP (Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz - ESALQ), na Área de Concentração em "Economia Aplicada", com linhas de pesquisas em: a) Agricultura, Energia e Recursos Naturais; b) Política, Finanças e Desenvolvimento Econômico; c) Organização Industrial, Tecnologia e Economia do Setor Agroindustrial; d) Extensão Universitária e Formação de Recursos Humanos em Economia Aplicada; e) Economia Urbana, Rural e Regional; f) Economia Internacional; e g) Economia do Bem Estar.

Art. 2º Não aprovar o registro, nos Conselhos Regionais de Economia, dos egressos do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Economia dos Cursos de Mestrado e Doutorado da The University of Tennessee, haja vista a ausência de comprovação de recomendação da Capes, conforme exigência contida no artigo 1º da Resolução nº 2.113/2022 (Processo 141100.000210/2024-87).

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DANTAS DA COSTA  
Presidente do Conselho

## DELIBERAÇÃO Nº 5.081, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Homologa os processos contábeis apreciados na 734ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta nos processos apreciados na 734ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 16 e 17 de agosto de 2024, em Brasília-DF; CONSIDERANDO o que consta nos Processos 11000940.000027/2024-10, e o disposto nos pareceres da Contabilidade e da Comissão de Tomada de Contas do Cofecon, resolve:

Art. 1º Homologar a Reformulação Orçamentária do Exercício de 2023 do Conselho Regional de Economia e do Conselho Regional de Economia, com ressalva: Processo 141100.000119/2024-61 (Corecon-PA/AP), Fora do prazo: 22/4/2024.

Art. 2º Homologar a Proposta Orçamentária do Exercício 2024 do Conselho Regional de Economia, com ressalva: Processo 11000940.000065/2024-64 (Corecon-AM), Fora do prazo: 11/3/2024; Processo 11000940.000206/2023-68 (Corecon-BA), Fora do prazo: 1º/12/2023.

Art. 3º Homologar o Balancete do 1º Trimestre de 2024 do Corecon-SP, sem ressalva, nos termos da Deliberação nº 5.066/2024 (DOU nº 56, 21/3/2024, Seção 1, Páginas: 145 e 146): Processo 11000936.000013/2024-57.

Art. 4º Homologar os Balancetes do 1º Trimestre de 2024 dos Conselhos Regionais, com ressalva: Processo 141100.000227/2024-34 (Corecon-AL), Fora do prazo: 22/7/2024; Processo 141100.000200/2024-41 (Corecon-PB), Fora do prazo: 20/6/2024; Processo 141100.000165/2024-61 (Corecon-RJ), Fora do prazo: 18/6/2024; Processo 141100.000222/2024-10 (Corecon-PA/AP), Fora do prazo: 16/7/2024; Processo 141100.000179/2024-84 (Corecon-AC), Fora do prazo: 29/5/2024; Processo 141100.000206/2024-19 (Corecon-AM), Fora do prazo (24/6/2024).

Art. 5º Homologar os Balancetes do 2º Trimestre de 2023 do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, aprovados sem ressalva: Processo 141100.000063/2024-45 (Cofecon), Processo 141100.000242/2024-82 (Corecon-BA), Processo 141111.000284/2024-94 (Corecon-DF), Processo 141100.000241/2024-38 (Corecon-SC), Processo 141100.000229/2024-23 (Corecon-SE), Processo 141100.000243/2024-27 (Corecon-AM), Processo 141100.000236/2024-25 (Corecon-TO), Processo 141100.000244/2024-71 (Corecon-PI), Processo 141100.000249/2024-02 (Corecon-AC), Processo 141100.000248/2024-50 (Corecon-MA), Processo 141114.000011/2024-10 (Corecon-MT).

Art. 6º Homologar as Prestações de Contas dos Auxílios Financeiros, sem ressalva: Processo 11000940.000053/2024-30 (Corecon-DF), Quarto Workshop Internacional do Grupo de Macroeconomia Estruturalista e Desenvolvimento, Valor: R\$ 7.193,00; Processo 11000934.000002/2024-97 (Sociedade Brasileira de Economia Ecológica), XV Encontro EcoEco, Valor: R\$ 6.500,00; Processo 11000940.000064/2024-10 (Corecon-MG), IV Seminário dos Estudantes de Economia de MG, Valor: R\$ 3.000,00; Processo 11000940.000034/2024-11 (Corecon-ES), VII Encontro de Economia da Região Sudeste, Valor: R\$ 6.500,00; Processo 11000940.000059/2024-15 (Corecon-PB), XXXII ENE 2024 Corecon-PB, Valor: R\$ 6.500,00.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DANTAS DA COSTA  
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

## RESOLUÇÃO-COFFITO Nº 592, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Regula a concessão de diárias, gratificações, auxílio de representação, passagens aéreas e hospedagem no Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e cumprindo o deliberado em sua 7ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 27 de agosto de 2024, na sede da Autarquia, em Brasília, situada no SIA Trecho 17, Lote 810, Setor Ferroviário, na conformidade com a competência prevista nos incisos II, III e IV do Art. 5º da Lei nº 6.316/1975;

Considerando:

a) A necessidade de modernização na administração do Sistema COFFITO/CREFITOs e sua adequação aos preceitos da Lei Federal nº 11.000/2004;

b) Que o exercício de mandatos de conselheiros do Sistema COFFITO/CREFITOs tenha caráter de relevância social, conforme o artigo 19 da Lei nº 6.316/1975;

c) Que o § 3º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.000/2004, autoriza a edição de normas para concessão de diárias, jetons e auxílio de representação;

d) A natureza jurídica da diária como rubrica indenizatória;

e) O auxílio de representação como rubrica para despesas realizadas em funções por convocação, na sede ou fora dela;

f) O texto final das Orientações para Fiscalizações de Orientação Centralizada - FOC;

g) A Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação;

h) O Decreto nº 9.094/2017, sobre a simplificação dos serviços públicos;

i) O estudo técnico sobre verbas concedidas por outros conselhos federais realizado pela Coordenação-Geral do COFFITO;

j) A Portaria-TCU nº 443/2018 como delimitadora de conformidade para órgãos da Administração Pública;

k) A Resolução-COFFITO nº 540/2021, que altera o Anexo II da Resolução-COFFITO nº 389/2011, não implementada pela Gestão 2020-2024; resolve:

Art. 1º A emissão de passagens, a concessão de diárias e as demais indenizações relativas a viagens a serviço, no âmbito do COFFITO, ficam regulamentadas por esta Resolução, observada a legislação de regência.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Conselheiros: conselheiros titulares e suplentes;

II - Colaborador eventual: profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais que, atendendo a convocação da autoridade competente dos Conselhos Federal e Regionais, desempenhem atividade relevante delegada;

III - Empregado: colaborador efetivo ou comissionado regido pela CLT com vínculo direto com o Conselho Federal ou Conselhos Regionais;

IV - Beneficiário ou viajante: autoridade, servidor, colaborador ou colaborador eventual, receptor de passagens e/ou diárias;

V - Região metropolitana devidamente instituída: regulamentada pela Assembleia Legislativa nos respectivos Estados ou pela Câmara Legislativa no Distrito Federal, contendo seus municípios integrantes.

Capítulo 1 - Diárias

Art. 3º A diária destina-se à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos fora da sede da entidade, quando se tratar de empregados, ou do domicílio quando se tratar de Conselheiro e colaboradores eventuais, não podendo ser concedida por afastamento dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião.

§ 1º É devido metade do valor da diária no caso de afastamento que não exija pernoite.

§ 2º Fica vedada a concessão de diárias ao prestador de serviço, devendo prever suas despesas e custos no contrato firmado com a autarquia.

§ 3º Diárias fora do país devem ser obrigatoriamente autorizadas previamente pelo plenário do respectivo Conselho Federal ou Regional, sendo as passagens aéreas relativas aos deslocamentos em classe econômica.



Ofício N° 1038/2024/Cofecon

Brasília, data da assinatura digital.

Ao Senhor,  
Júlio César Poloni de Góes  
**Gerente Executivo do Conselho Regional de Economia - 2ª Região - SP**  
secpresidencia@coreconsp.org.br; gerenciaexecutiva@coreconsp.org.br

**Assunto: Encaminha Processo Contábil da 734ª Sessão Plenária**

Prezado Senhor Júlio,

1. Encaminhamento Processo 110000936.000013/2024-57, apreciado na 734ª Sessão Plenária do Conselho Federal de Economia, que trata do Balancete do 1º trimestre de 2024.

Atenciosamente,

**Ana Claudia Ramos Pinto**  
Coordenadora do Cofecon

---

110000936.000013/2024-57

0019239v4



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Ramos Pinto**, **Coordenadora**, em 05/09/2024, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.cofecon.org/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0019239** e o código CRC **BE8254E0**.